



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei nº 3.641, de 02 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre recebimento de Bens Imóveis por meio de dação em pagamento de bens imóveis, como forma de pagamento de extinção de créditos não tributários e dá outras providências .

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóveis a título de dação em pagamento de créditos devidos na área da saúde pelo Estado do Rio Grande do Sul, assim caracterizados:

EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	VALOR
2014	repasso fundo a fundo sem empenho	R\$ 146.116,14
2015	repasso fundo a fundo sem empenho	R\$ 21.000,00
2016	repasso fundo a fundo sem empenho	R\$ 107.269,21
2017	repasso fundo a fundo sem empenho	R\$ 92.941,02
2018	repasso fundo a fundo sem empenho	R\$ 98.430,20

Parágrafo único. A autorização que trata o caput visa o recebimento dos seguintes bens imóveis:

I - Um terreno urbano, com área superficial de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias apresentando uma área construída de 191,90 (cento e noventa e um metros e noventa décimos quadrados), localizado neste município, devidamente matriculado sob nº 2.147, junto ao Registro de Imóveis de Lavras do Sul-RS, avaliado em R\$ 240.050,51 (duzentos e quarenta mil e cinquenta reais com cinquenta e um centavos).

II - Um terreno urbano, com área superficial de 848,25 m² (oitocentos e quarenta e oito metros e vinte e cinco décimos quadrados), com benfeitorias apresentando uma área construída de 180,40 (cento e oitenta metros e quarenta décimos quadrados), localizado neste município, devidamente matriculado sob nº 5.797, junto ao Registro de Imóveis de Lavras do Sul-RS, avaliado em R\$ 208.558,19 (duzentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e oito reais com dezenove centavos).



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 2º Para formalização da dação em pagamento referida nesta Lei, fica autorizado o pagamento das custas, taxas e emolumentos que incidirem na espécie, à custa das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 02 de fevereiro de 2021.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal